

Processo n.: @REP 18/00164405

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao desvio de função de servidores

Interessados: Paulo Sesto Turmina, Arlênio Cecatto, Luiz Carlos Savi e Claudinei Chitto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 374/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada por Vereadores do Município de Coronel Martins referente a supostas práticas de desvio de função de servidores, em face da ausência de indícios de prova de irregularidades, deixando de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 100 a 102 c/c os arts. 96 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Coronel Martins.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC